



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

LEI Nº 2.109/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÀS 03 ESCOLAS DE SAMBA DO MUNICÍPIO, DURANTE O CARNAVAL 2018, ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão gratuita de espaço público para as 03 (Três) Escolas de Samba do Município regularmente instituídas, a saber, Unidos do Boas Novas, Bráz e Belém, visando a arrecadação de recursos para as referidas escolas.

Parágrafo primeiro O espaço público destina-se a instalação de no máximo 12 barracas, que constituirá a Praça de Alimentação da festividade, e será estabelecida no cruzamento da Av. Antônio Paulino da Costa com as ruas Dr. Pedro Paulino da Costa e Antenor Carvalhaes, (Calçadão Municipal).

Parágrafo segundo As barracas serão licitadas pela Administração Municipal e cedidas de forma gratuita às escolas pelo período de duração das festividades, as quais deverão realizar leilão para exploração comercial das barracas.

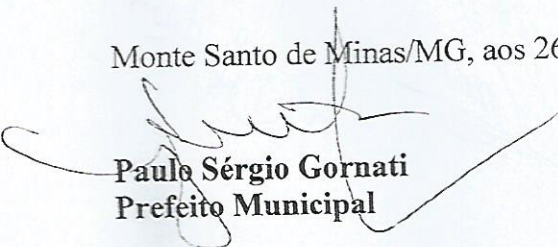
Art. 2º As cessões darão as 03 Escolas, de forma conjunta, o direito de explorar comercialmente as barracas instaladas e a renda obtida será, obrigatoriamente revertida em prol das escolas de samba e, em contrapartida, restará a obrigação de zelar às suas expensas pelo seu bom funcionamento, conservação, manutenção e limpeza do espaço e das barracas cedidas.

Art. 3º Os cessionários não poderão transferir direitos e obrigações inerentes à permissão de uso sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão do termo efetuado.

Art. 4º As Escolas de Samba deverão prestar contas ao Departamento de Contabilidade do Município em até 30 dias após decorrido o evento, especificando receitas e despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 26 de Janeiro de 2018.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal